

**COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS**  
**Decanato de Pós-Graduação****RESULTADO DA BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Encaminho o resultado do Procedimento de Heteroidentificação, realizado em 30 de junho de 2026, conforme ata de reunião da comissão, Processo nº 23106.067123/2026-95.

Direitos Humanos e Cidadania	18750	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18787	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18720	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18909	Indeferido
Direitos Humanos e Cidadania	18759	Indeferido
Direitos Humanos e Cidadania	18916	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18712	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18822	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18891	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18791	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18491	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18616	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18897	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18585	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18639	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18482	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18535	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18663	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18754	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18670	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18781	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18624	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18571	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18713	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18801	Ausente
Direitos Humanos e Cidadania	18922	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18892	Deferido
Direitos Humanos e Cidadania	18882	Deferido

**Resolução CEPE nº. 0096/2025:**

Art. 46. As pessoas candidatas têm direito a interpor recurso por divergência em relação ao parecer emitido ou por vício de forma.

§ 1º A pessoa candidata poderá interpor recurso, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado do procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial e da pessoa trans.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente na forma prevista no respectivo edital.

§ 3º A banca recursal deverá ser constituída preferencialmente por membros diferentes da banca avaliadora.

Art. 47. A comissão recursal reserva-se o direito de convocar a pessoa candidata para nova verificação presencial.

Art. 48. Das decisões da comissão recursal não caberão recursos.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Maria de Castro, Coordenador(a) de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do CEAM**, em 01/07/2026, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14438318** e o código CRC **3FB7DEAE**.